

METHA S.A.

CNPJ/ME N° 14.811.848/0001-05 - NIRE n° 35.3.0038001-1 - (Companhia Fechada)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)**EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA METHA S.A. - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Nos termos da Cláusula 9.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da METHA S.A" ("Escritura de Emissão" "Emissora" e "Debêntures", respectivamente), ficam os titulares das debêntures da referida emissão ("Debenturistas"), a Emissora e a Fidora, conforme definido na Escritura de Emissão, convocados a participar da assembleia geral de debenturistas ("AGD") que será realizada no dia **28 de julho de 2022**, às **17:00** horas, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, nos termos da Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre **(a)** a aprovação, rejeição ou abstenção acerca do plano de recuperação judicial apresentado pela fiadora das Debêntures, CONSTRUTORA COESA S.A., atual denominação da CONSTRUTORA OAS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob n° 14.310.577/0001-04, nos autos do processo n°. 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª vara de falências e recuperação judiciais desta capital ("Plano de Recuperação Judicial" e "Recuperação Judicial das Fiadoras", respectivamente); **(b)** suspensão da assembleia geral de credores, a ser realizada em 02 de agosto de 2022 ("Reabertura AGC"), pelo prazo de 30 (trinta) dias; **(c)** aprovação, rejeição ou abstenção em relação a consolidação substancial entre as Recuperandas, observados os termos da decisão do TJS; **(d)** aprovação, rejeição ou abstenção em relação a concessão de prazo para apresentação de plano de recuperação judicial alternativo pelos debenturistas, em caso de rejeição do Plano de Recuperação Judicial; **(e)** Segregação do exercício do direito a aderir as condições de pagamento definidas no Plano de Recuperação Judicial, em caso de aprovação do respectivo Plano de Recuperação Judicial na Reabertura AGC, de forma que os Debenturistas, de forma individual, possam optar por uma das possibilidade de recebimento dos seus respectivos créditos, nos termos das cláusulas 3.3 e seguintes do Plano de Recuperação judicial; **(f)** aprovação, rejeição ou abstenção em relação ao interesse na constituição de Comitê de Credores e participação; **(g)** aprovação, rejeição ou abstenção caso seja posta em votação na Reabertura AGC a constituição de Comitê de Credores; e **(h)** da autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tais efetivações, inclusive, a contratação de assessor legal em caso de aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Reabertura AGC para fins de reestruturação da Emissão. **Informações Gerais:** Os Debenturistas poderão participar da respectiva AGD, desde que com antecedência mínima de até 48 horas à realização da AGD apresentem **(a)** os respectivos documentos de representação, devendo informar o e-mail dos representantes legais que irão participar da AGD virtualmente devendo os documentos e dados supramencionados, conforme aplicável, serem encaminhados ao e-mail fiduciario@trusteedtm.com.br.

São Paulo, 20 de julho de 2022. - **PLANNER TRUSTEE DTM LTDA.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>